

LEI N.º 2.393

DE 16 DE MARÇO DE 2006.

CERTIFICO que nesta data foi
publicado(a) no Placard desta
Prefeitura a Lei n.º 2.393
de 16 de março de 2006
Goiá, 16 de março de 2006


Cláudia Razeck Rodrigues
SEC. DE ADM. E FINANÇAS

“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO, E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIANESIA, ESTADO DE GOIÁS, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criada, a Superintendência Municipal de Trânsito de Goianésia, vinculada diretamente ao Gabinete do Prefeito.

Art. 2º. A Superintendência Municipal de Trânsito coordenará o trânsito e o tráfego urbano, os serviços de transporte coletivo urbano e individual de passageiros (táxis e moto-táxis), veículos de aluguel e similares, competindo-lhe dentro do território municipal, o seguinte:

I – planejar, projetar, regulamentar e operar atividades relativas ao trânsito de veículos, pedestres e animais, promover o desenvolvimento da circulação e da segurança de ciclistas;

II – promover e garantir a circulação de pessoas, veículos, animais e mercadorias no território do Município, dentro de condições adequadas de fluidez, segurança, acessibilidade e qualidade de vida;

III – cumprir e fazer cumprir a legislação e as normas de trânsito, no âmbito de suas atribuições;

IV – implantar, manter e operar o sistema de sinalização, os dispositivos e os equipamentos de controle viário em todo o território do Município;

V – coletar dados estatísticos e elaborar estudos sobre acidentes de trânsito e suas causas;

VI – estabelecer, em conjunto com órgãos de polícia de trânsito, diretrizes para o policiamento ostensivo de trânsito;

VII – executar a fiscalização de trânsito, autuar e aplicar medidas administrativas cabíveis por infrações de circulação, estacionamento e parada, previstas no Código Brasileiro de Trânsito no exercício regular do poder de polícia de trânsito;

VIII – aprovar a afixação de publicidade, legendas ou símbolos ao longo das vias sob a circunscrição do Município, determinando a retirada de qualquer obstáculo que prejudique a visibilidade e a segurança, com ônus para quem tenha colocado;



IX – fiscalizar, autuar e aplicar as penalidades, medidas administrativas por infrações de circulação, estacionamento e parada previstas no Código Brasileiro de Trânsito, notificando os infratores e arrecadando as multas que aplicar;

X – fiscalizar, autuar e aplicar as penalidades, medidas administrativas cabíveis relativas a infrações por excesso de peso, dimensões e lotação dos veículos, previstas em legislação municipal, bem como notificar e arrecadar as multas que aplicar;

XI – fiscalizar o cumprimento da norma contida no art. 95 do Código de Trânsito Brasileiro relativa a obras e eventos, aplicando as penalidades e arrecadando as multas nele prevista;

XII – implantar, manter e operar sistema de estacionamento rotativo pago nas vias urbanas;

XIII – arrecadar valores provenientes de remoção, recolhimento e conseqüente escolta e estadia, em seus pátios a isto destinados, de veículos, animais e objetos e veículos de carga superdimensionadas, perigosas ou explosivas, conforme previsto em legislação federal, estadual ou municipal, tomando providências para responsabilização por perdas e danos aos bens e serviços municipais que tais ilícitos ocorrer;

XIV – credenciar os serviços de escolta, fiscalizar e adotar medidas de segurança relativas aos serviços de remoção de veículos, escolta e transporte de carga indivisível;

XV – cadastrar, fiscalizar, aplicar e/ou determinar a aplicação de penalidades aos infratores da legislação municipal referente a transporte coletivo, táxis, moto-táxi e similares, implantação e funcionamento do meio-fio e danos à sinalização de trânsito;

XVI – fiscalizar e controlar as concessões e permissões de transportes coletivos, táxis, moto-táxi e similares, zelando pelos padrões de qualidade e eficiência dos mesmos;

XVII – participar dos estudos e aprovação das tarifas de transportes coletivos e individuais de passageiros (táxis e moto-táxi);

XVIII – manter e renovar, anualmente, o cadastro de táxis, moto-táxi, veículos de aluguel e similares, bem como efetuar a matrícula dos motoristas dos mesmos e a sua cassação quando da transgressão da legislação pertinente;

XIX – integrar-se a outros órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito para fins de arrecadação e compensação de multas impostas na área de sua competência, com vistas à unificação do licenciamento, à simplificação e à celeridade das transferências de veículos e de prontuários dos condutores de uma para outra unidade da Federação;

XX – implantar as medidas da Política Nacional de Trânsito e do Programa Nacional de Trânsito;

XXI – fornecer, mensalmente, em caráter obrigatório, ao órgão de trânsito do Governo Federal, dados estatísticos para a organização da estatística geral de trânsito do território nacional;

XXII – promover e participar de projetos e programas de educação e segurança de trânsito, de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo CONTRAN;

XXIII – planejar e implantar medidas para a redução da circulação de veículos e reorientação do tráfego, com o objetivo de diminuir a emissão de poluentes;

XXIV – registrar e licenciar, na forma da legislação, ciclomotores, veículos de tração e propulsão humana e de tração animal, fiscalizando, autuando, aplicando penalidades e arrecadando multas decorrentes de infrações;

XXV – conceder autorização para conduzir veículos de propulsão humana e de tração animal;

XXVI – articular-se com os demais órgãos do Sistema Nacional de Trânsito no Estado, sob coordenação do respectivo CONTRAN;

XXVII – fiscalizar o nível de emissão de poluentes e ruídos produzidos pelos veículos automotores ou pela sua carga, de acordo com o estabelecido no artigo 66 do Código de Trânsito Brasileiro, além de dar apoio às ações específicas de órgão ambiental local, quando solicitado;

XXVIII – vistoriar veículos que necessitem de autorização especial para transitar e estabelecer os requisitos técnicos a serem observados para a circulação desses veículos;

XXIX – autorizar a utilização de vias municipais, sua interdição parcial ou total, permanente ou temporária, bem como estabelecer desvios ou alterações do tráfego de veículos e regulamentar velocidades superiores ou inferiores às estabelecidas no Código de Trânsito Brasileiro;

XXX – regulamentar e fiscalizar as operações de carga e descarga de mercadoria;

XXXI – propor e implantar políticas de educação para a segurança do trânsito, bem como articular-se com órgão de educação da Prefeitura para o estabelecimento de coordenação educacional em matéria de trânsito;

XXXII – assegurar às pessoas portadoras de deficiências segurança e conforto nos deslocamentos;

Parágrafo Primeiro – O Município poderá celebrar convênios com instituições públicas e privadas para delegação de atribuições, com vistas a maior eficiência e segurança no trânsito, bem como para a capacitação técnica, assessoria e monitoramento das atividades relativas ao trânsito, com ou sem ressarcimento dos custos;

Parágrafo Segundo - Estabelecer parceria com a iniciativa privada nas áreas de sinalização horizontal, vertical e engenharia de tráfego.

Art. 3º – A Superintendência Municipal de Trânsito deverá analisar e responder às solicitações formuladas por escrito por cidadãos no que tange à sinalização, fiscalização e implantação de equipamentos de segurança, bem como as que sugerirem em normas e legislação municipal sobre trânsito;

Parágrafo Único – As solicitações de que trata este artigo deverão ser respondidas, por escrito, pela Superintendência Municipal de Trânsito, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias, sobre a possibilidade ou não do atendimento e, se for o caso, informando quando o pedido será atendido.

Art. 4º - Constituem receita da Superintendência Municipal de Trânsito:

I - produto das taxas de permissão e renovação de permissão de táxis, moto-táxi e similares;



II - receitas de multas de trânsito ou aplicadas aos infratores da legislação municipal de trânsito e tráfego;

III - contribuições, auxílios e subvenções da União, do Estado e do Município;

IV- rendas em seu favor constituídas por terceiros;

V- rendas legados e doações;

VI - juros bancários e outras receitas extraordinárias ou eventuais ;

VII - recursos provenientes de ajustes, acordos, convênios e contratos;

VIII- remuneração por serviços prestados;

IX - outros valores eventualmente recebidos.

Art. 5º - A Superintendência Municipal de Trânsito será dirigida por um superintendente nomeado pelo Prefeito Municipal, o qual administrará seus serviços, praticando os atos de gestão necessários, e a representará, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele.

Parágrafo Único - O cargo de superintendente deverá ser exercido por um profissional dotado de notórios conhecimentos técnicos e administrativos, especialmente na área de trânsito e tráfego.

Art. 6º - Integram a estrutura administrativa básica da Superintendência Municipal de Trânsito as seguintes unidades:

I - Gabinete do Superintendente;

II - Núcleo Administrativo e Financeiro ;

II - Núcleo de Engenharia e Fiscalização de Trânsito;

A - Setor de Educação do Trânsito

B - Setor de Fiscalização de Trânsito, Cadastro e Infrações;

III - Junta Administrativa de Recursos e Infrações (JARI);

Parágrafo Único - A Superintendência Municipal de Trânsito vincula-se, para efeito de supervisão e controle, ao Gabinete do Prefeito.

Art. 7º - A Prefeitura, através da Superintendência Municipal de Trânsito, promoverá campanhas de educação para o trânsito nos moldes e padrões estabelecidos pelo CONTRAN - Conselho Nacional de Trânsito e de acordo com as peculiaridades locais.

Art. 8º - A educação para o trânsito será promovida nos estabelecimentos de ensino de responsabilidade do Município, em articulação com o Estado e com o Governo Federal.

Art. 9º - Os professores municipais deverão receber formação em educação para o trânsito.

Art. 10 - A Prefeitura Municipal, através da Secretaria Municipal de Saúde e da Superintendência Municipal de Trânsito, deverá participar de campanhas do Ministério da Saúde, esclarecendo condutas a serem seguidas nos primeiros socorros em caso de acidente de trânsito, bem como de programas destinados à prevenção de acidentes.

Art. 11 - O Executivo Municipal deverá, no prazo de 60 (sessenta) dias, baixar Decreto que disponha sobre o Regimento Interno da Superintendência Municipal de Trânsito, definindo sua estrutura interna e a competência dos órgãos que compõem a estrutura organizacional da Superintendência ora criada.

Art. 12 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIANESIA, aos dezesseis dias do mês de março de dois mil e seis (16.03.2006).



OTAVIO LAGE DE SIQUEIRA FILHO
Prefeito Municipal